



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM TURISMO

REGIMENTO INTERNO



NATAL
2022

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Turismo (PPGTUR), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, tem por objetivos:

- a) Promover e oferecer educação continuada de qualidade em nível de pós-graduação para portadores de diplomas de curso superior em turismo e áreas afins;
- b) Preparar pesquisadores para o incremento da produção científica em Turismo e áreas afins;
- c) Formar professores para ensino de graduação e pós-graduação em Turismo e áreas afins;
- d) Capacitar profissionais para o exercício de funções de nível estratégico em organizações públicas e privadas;
- e) Articular os vários níveis de ensino voltados para a formação do pesquisador e para a produção científica, tecnológica, filosófica, cultural e artística em turismo e afins.

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Turismo (PPGTUR), no cumprimento de seus objetivos, manterá regularmente cursos de pós-graduação, *stricto sensu*, bem como, eventualmente, cursos de pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3. A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Turismo (PPGTUR) é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria.

SEÇÃO I

Do Colegiado do Programa

Art. 4. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Turismo (PPGTUR) tem caráter normativo e deliberativo, sendo a primeira unidade de vinculação dos cursos de pós-graduação em Turismo.

Art. 5. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Turismo (PPGTUR) tem participação compulsória dos seguintes membros:

- a) Coordenador do Programa, como Presidente do Colegiado;
- b) Vice-Coordenador do Programa, como Vice-Presidente do Colegiado;
- c) Membros do corpo docente permanente do Programa,
- d) Dois representantes do corpo discente, sendo um para cada curso *stricto sensu* (mestrado e doutorado), com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

§ 1º. Os representantes discentes serão eleitos entre os alunos regulares matriculados em um dos cursos do Programa, e o exercício do mandato está condicionado à manutenção do vínculo como discente regular.

§ 2º. Cada representante discente tem suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir este em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vacância.

Art. 6. Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, a presidência das reuniões do Colegiado será exercida pelo membro do corpo docente permanente do Programa com vínculo mais antigo no magistério na UFRN.

Art. 7. Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da qualidade acadêmica;
- b) Quando necessário, propor alterações no Regimento Interno do Programa;
- c) Avaliar as disciplinas do currículo dos cursos, sugerindo modificações quando necessário, inclusive quanto à carga horária, ementa, critérios de avaliação e proposição de novas disciplinas relevantes para o Programa;
- d) Aprovar o calendário acadêmico e a lista de oferta de disciplinas dos cursos do Programa e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- e) Apreciar assuntos de ordem didática e administrativa que lhe forem submetidos pela Coordenação do Programa;
- f) Aprovar o edital do processo seletivo para ingresso no Programa e homologar o seu resultado;
- g) Apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de mestrado e doutorado;
- h) Aprovar a indicação de membros de Comissão para processo seletivo para ingresso no programa;
- i) Analisar e decidir sobre proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa;
- j) Aprovar o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes na condição de permanentes, colaboradores ou visitantes;
- k) Analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação do prazo de conclusão do curso;
- l) Aprovar o Plano de Ação bi quadrienal – PAQPG do Programa e acompanhar sua execução.

Art. 8. O Colegiado do Programa reúne-se ordinariamente por, no mínimo, duas vezes no semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. Nenhuma reunião do Colegiado do PPGTUR será instalada sem a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, na forma do Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Programa

Art. 9. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Turismo é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, pertencentes ao quadro de docentes permanentes do Programa, e eleitos pelos professores permanentes e alunos regularmente matriculados no Programa, nos termos do Regimento Geral da UFRN.

§ 1º. O voto dos professores terá peso de 70% (setenta por cento) e o voto dos alunos terá peso de 30% (30 por cento), em atenção ao princípio da proporcionalidade.

§ 2º. O Coordenador e o Vice-Coordenador devem: possuir o título de doutor, ser membros em exercício do corpo docente permanente do Programa, ter regime de trabalho de dedicação exclusiva e estar lotados em uma das unidades acadêmicas do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFRN, conforme normas estabelecidas pelo Regimento Interno deste Centro.

§ 3º. O mandato de Coordenador e Vice-Coordenador é de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, mas não o sucederá em caso de vacância do cargo.

§ 5º. Nos impedimentos e ausências eventuais do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, é chamado a exercer as funções de Coordenador o membro do Colegiado mais antigo vinculado ao Programa.

Art. 10. À Coordenação do Programa compete:

- a) Responder pela coordenação e representar o Colegiado do Programa;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento Interno do Centro e do Regimento do Programa;
- e) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- f) Coordenar a elaboração e execução do PAQPG;
- g) Tomar providências para a inserção contínua das informações relativas às atividades do Programa na Plataforma Sucupira/CAPES e encaminhar o relatório de acordo com o calendário vigente;
- h) Submeter ao Colegiado do Programa o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a oferta de disciplinas;
- i) Submeter ao Colegiado os programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos;
- j) Adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- k) Presidir as comissões de seleção para ingresso de novos alunos no Programa;
- l) Elaborar e encaminhar proposta orçamentária do Programa e pedidos de auxílio;
- m) Elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação processos de criação de cursos de pós-graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelas instituições competentes;
- n) Exercer todas as demais atividades necessárias ao funcionamento do Programa, praticando todos os atos de sua competência, ou de competência superior, quando delegada.

SECÃO III

Da Secretaria do Programa

Art. 11. A Secretaria do Programa é a unidade executora dos serviços administrativos e está subordinada à Coordenação do Programa. É dirigida por um Secretário, que tem as seguintes atribuições:

- a) Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) Manter em dia os registros e arquivos do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;
- c) Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) Organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- e) Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;
- f) Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas atas;
- g) Manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- h) Executar outras atividades pertinentes à Secretaria, por determinação da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS STRICTO SENSU

Art. 12. O Programa de Pós- Graduação em Turismo - PPGTUR mantém, em caráter permanente, o Curso de Mestrado Acadêmico em Turismo e o Curso de Doutorado Acadêmico em Turismo, em conformidade às normas previstas neste Regimento e à legislação pertinente.

Art. 13. Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Turismo tem as suas Áreas de Concentração definidas e referendadas pelo Colegiado do Programa e consta no Projeto do curso, aprovado nas instâncias superiores competentes.

Art. 14. Quanto à duração dos cursos: o Curso de Mestrado em Turismo tem duração de 24 (vinte e quatro) meses, incluída a elaboração, qualificação e defesa da Dissertação; o Curso de Doutorado em Turismo tem duração de 48 (quarenta e oito) meses, incluída a elaboração, qualificação e defesa da Tese.

Art. 15. Em casos extraordinários e diante de justificativa referendada pelo Orientador, poderá ser concedida, após deliberação do Colegiado, prorrogação de prazo de até 6 (seis) meses para a conclusão do curso, desde que solicitada formalmente e com antecedência mínima de 30 dias (antes de completar o tempo regular de conclusão).

Parágrafo Único. O não cumprimento dos prazos definidos neste *caput* implica no desligamento do aluno do Programa.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

Do Corpo Docente e da Orientação ao Aluno

Art. 16. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão dos programas de pós-graduação é da responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I – Docentes permanentes – aqueles que possuem vínculo funcional ativo com a UFRN, são devidamente credenciados como orientadores pelo colegiado do programa, e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no programa;

II – Docentes visitantes – aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições (brasileiras ou não) e que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agências de fomento;

III – Docentes colaboradores – aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou de extensão e/ou da coorientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes: bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos formalmente para tal atuação, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo colegiado do programa.

Art. 17. O corpo docente do Programa é constituído por professores portadores do título de doutor, em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas, previamente credenciados mediante solicitação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para o credenciamento e manutenção do vínculo de docentes permanentes, visitantes ou colaboradores, cada docente deverá apresentar formalmente ao colegiado:

- a) Plano de Trabalho Quadrienal, evidenciando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas e o compromisso de orientação e/ou coorientação de alunos dos cursos do PPGTUR, nos limites determinados pelo Regimento Interno;
- b) Comprovação de filiação a um Grupo de Pesquisa ativo e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e CNPq;
- c) Registro de produção acadêmica e intelectual no Currículo Lattes, no formato de publicação de artigos em periódicos científicos nacionais e/ou internacionais na área de Turismo ou áreas correlatas.

Art. 18. O cumprimento dos critérios para credenciamento será observado no período do pleito e considerará os últimos 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação do edital de credenciamento. Já o cumprimento dos critérios para manutenção do vínculo docente será observado após o término de cada quadriênio CAPES, devendo o docente instruir processo conforme seu enquadramento e submetê-lo ao Colegiado do Programa. Os critérios são sistematizados na tabela a seguir:

**CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE VÍNCULO
DO CORPO DOCENTE PPGTUR/UFRN**

Permanente	Colaborador	Visitante
Apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal	Apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal	Apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal
Vinculação a grupos e projetos de pesquisa concluídos ou em andamento com certificação da UFRN e/ou de agências de fomento à pesquisa.	Vinculação a grupos e projetos de pesquisa concluídos ou em andamento com certificação da UFRN e/ou de agências de fomento à pesquisa.	Vinculação a grupos e projetos de pesquisa concluídos ou em andamento com certificação da UFRN e/ou de agências de fomento à pesquisa.
Publicação de artigos científicos em periódicos nacionais e/ou internacionais. Os trabalhos devem ter relação direta com o turismo.	Publicação de artigos científicos em periódicos nacionais e/ou internacionais. Os trabalhos devem ter relação direta com o turismo.	Publicação de artigos científicos em periódicos nacionais e/ou internacionais. Os trabalhos devem ter relação direta com o turismo.
Os quatro melhores produtos apresentados pelo docente no quadriênio devem atender ao critério anterior e a soma do Índice h5 do Google Acadêmico deve ser superior ou igual a 36 (Soma do h5 de 4 artigos \geq 36).	Os quatro melhores produtos apresentados pelo docente no quadriênio devem atender ao critério anterior e a soma do Índice h5 do Google Acadêmico deve ser superior ou igual a 18 (Soma do h5 de 4 artigos \geq 18).	Os quatro melhores produtos apresentados pelo docente no quadriênio devem atender ao critério anterior e a soma do Índice h5 do Google Acadêmico deve ser superior ou igual a 36 (Soma do h5 de 4 artigos \geq 36).

§ 1º. A cada 4 (quatro) anos, isto é, ao término do quadriênio CAPES, será realizada uma avaliação geral do desempenho dos membros do corpo docente permanente, colaborador e visitante por Comissão designada para este fim, que submeterá o respectivo Relatório ao Colegiado do Programa.

§ 2º. O docente poderá atuar como permanente em no máximo 3 (três) programas de pós-graduação, incluindo o PPGTUR, desde que não ultrapasse a soma de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. Cada docente permanente poderá atuar como orientador principal de no máximo 8 (oito) alunos simultaneamente, considerando a soma de todos os PPG's ao(s) qual(is) esteja vinculado.

Art. 19. Os docentes que porventura não atingirem os pré-requisitos previstos no Art. 18 terão seus vínculos revistos pelo colegiado do programa. Docentes permanentes poderão passar para o corpo de docentes colaboradores e docentes colaboradores poderão ser desligados do programa. Por outro lado, docentes colaboradores poderão compor o corpo de permanentes. As mudanças de vínculos estão condicionadas ao cumprimento das exigências do caput previsto no Art. 18.

§ 1º. O docente colaborador interessado em compor o quadro permanente de professores do PPGTUR/UFRN, deverá solicitar formalmente ao Colegiado o seu credenciamento como docente permanente, desde que cumpridos os critérios para credenciamento estabelecidos neste regimento.

§ 2º. Em caso de mudança de vínculo para a condição de docente colaborador ou descredenciamento, o docente poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

SEÇÃO II

Do Corpo Discente

Art. 20. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Turismo é constituído pelos alunos matriculados em seus cursos.

Art. 21. São duas as categorias de alunos matriculados nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Turismo:

- a) Alunos regulares;
- b) Alunos especiais.

§ 1º. São alunos regulares os matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu*, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas.

§ 2º. São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior matriculados em componentes curriculares isolados de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, observados os requisitos fixados neste regimento e sem direito a diploma.

§ 3º. A condição de aluno especial permite que o mesmo curse apenas 01 (uma) disciplina por período letivo, não podendo exceder o limite de 02 (duas) disciplinas no curso.

§ 4º. Poderão ser aceitos no máximo 05 (cinco) alunos especiais em cada turma. A análise das inscrições e a aprovação dos candidatos são de prerrogativa exclusiva dos docentes das disciplinas.

§ 5º. A eventual mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares. O aluno deve requerer o aproveitamento da(s) disciplina(s) à Coordenação do Programa.

SEÇÃO III

Do Ingresso, das Vagas, da Matrícula e do Trancamento

Art. 22. O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Turismo é aberto aos portadores de diploma de nível superior e exige aprovação em processo seletivo, cujos critérios são estabelecidos em edital específico.

§ 1º. As inscrições em processos seletivos para os cursos de Mestrado e Doutorado em Turismo ocorrerão exclusivamente pela internet através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), obedecendo ao edital publicado após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º. O número de vagas em cada curso será fixado pelo Colegiado do Programa em edital específico, observando-se a disponibilidade dos orientadores e o fluxo de entrada e saída de alunos.

Art. 23. Para coordenar os processos seletivos para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Turismo, o Colegiado do Programa deverá designar anualmente uma Comissão de Seleção, que deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) docentes permanentes, sendo presidida pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa.

Art. 24. O aluno deverá solicitar, via SIGAA, sua matrícula em componentes curriculares, que será deferida ou indeferida pelo orientador ou coordenador do Programa, nos prazos definidos pelo calendário acadêmico do programa.

Art. 25. Será considerada nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento ou em normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRN, independente de comunicação prévia ao interessado.

Art. 26. A matrícula e a inscrição em disciplinas serão efetuadas a cada período letivo e a oferta das disciplinas obedecerá ao regime semestral.

Art. 27. Após a conclusão da carga horária em disciplinas, a fim de manter o vínculo ativo com o Programa, o aluno deverá inscrever-se, a cada semestre letivo, nas atividades acadêmicas que integram a estrutura curricular do seu respectivo curso, até a defesa de sua dissertação ou tese.

Art. 28. O regime acadêmico para os alunos do Curso de Mestrado e Doutorado em Turismo será, preferencialmente, de dedicação exclusiva.

Art. 29. O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula em um ou mais componentes curriculares, desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente, e com a anuência do seu orientador.

Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 30. O desligamento de aluno dos Cursos deste Programa acontecerá nos seguintes casos:

- a) Quando houver 02 (duas) reprovações em componentes curriculares (disciplinas, módulos ou atividades);
- b) Em caso de reprovação na defesa do trabalho de conclusão;
- c) Quando exceder os prazos máximos de duração do curso em que está matriculado, definidos neste regimento;
- d) Por decisão do colegiado, ouvido o orientador, em razão de postura acadêmica inadequada.

Parágrafo Único. O aluno desligado na forma deste artigo poderá retornar ao curso, desde que se submeta a um novo processo seletivo, sujeitando-se às normas vigentes, sendo permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente no Programa no período de até 5 (cinco) anos.

Art. 31. No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a:

- I - Solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;
- II - Solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 6 (seis) meses, nos termos do art. 36;
- III - Solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

SEÇÃO IV

Das Bolsas de Estudo

Art. 32. Para analisar e decidir acerca da distribuição de bolsas de estudo, o Colegiado do Programa definirá uma Comissão de Bolsas, que respeitará as normas para concessão e manutenção de bolsas, constantes em resolução interna específica.

Art. 33. A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador do Programa, dois docentes permanentes e por um representante discente. O trabalho da comissão terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

SEÇÃO V

Da Estrutura Curricular

Art. 34. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Turismo é composta por um conjunto de componentes curriculares definidos de acordo com os objetivos de cada curso, perfil do egresso, área de concentração e linhas de pesquisa.

Art. 35. O Curso de Mestrado em Turismo compreende um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas obtidas em componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Art. 36. O Curso de Doutorado em Turismo compreende um mínimo de 540 (quinhentos e quarenta) horas obtidas em componentes curriculares obrigatórios e optativos.

SEÇÃO VI

Dos Componentes Curriculares

Art. 37. Os componentes curriculares são organizados na forma de disciplinas e atividades acadêmicas.

Art. 38. As disciplinas envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada.

§ 1º. As disciplinas são caracterizadas por um código, denominação, carga horária, ementa e bibliografia básica.

§ 2º. As disciplinas são agrupadas nas áreas de concentração e de domínio conexo, de acordo com o respectivo conteúdo programático e com o campo específico em que se situa o objeto de estudo.

Art. 39. O elenco de disciplinas está organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e a atender os alunos nas suas linhas individuais de estudo e de pesquisa.

Art. 40. As disciplinas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares do regimento do programa.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo(s) respectivo(s) docente(s) em conformidade aos critérios deste regimento.

§ 2º. Considera-se obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 41. Disciplinas de conteúdo flexível, como tópicos especiais ou seminários, devem ter o conteúdo relacionado com a área de concentração dos alunos ou com suas respectivas temáticas de dissertação e tese, não podendo repetir conteúdo de outras disciplinas regularmente oferecidas.

Art. 42. O Colegiado do Programa determinará a carga horária para cada disciplina, submetendo sua decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 43. As atividades acadêmicas são componentes curriculares que devem ser cumpridos pelo aluno, de forma autônoma ou sob orientação, e que não integralizam carga horária.

Art. 44. As atividades acadêmicas obrigatórias do Curso de Mestrado em Turismo são: Estágio à Docência I, Exame de Proficiência em Língua Inglesa, Exame de Qualificação de Mestrado e Dissertação de Mestrado.

Art. 45. As atividades acadêmicas obrigatórias do Curso de Doutorado em Turismo são: Estágio à Docência I e II, Exame de Proficiência em Língua Inglesa e em Outra Língua Estrangeira, Projeto de Tese I e II, Exame de Qualificação de Doutorado e Tese de Doutorado.

Art. 46. Para obter aprovação nas atividades de Estágio à Docência I e II, o aluno deve seguir as diretrizes sobre docência assistida contidas no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, submetendo o Plano de Docência Assistida e o seu respectivo relatório no SIGAA, nos prazos determinados no calendário acadêmico da UFRN.

Art. 47. A comprovação de aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa deverá ser apresentada até o 12º (décimo segundo) mês do curso. A comprovação de aprovação no Exame de Proficiência em Outra Língua Estrangeira deverá ser apresentada até o 18º (décimo oitavo) mês do curso, sendo aceitos os seguintes idiomas: espanhol, francês, alemão ou italiano.

Art. 48. Para obter aprovação nas atividades de Projeto de Tese I e II, o aluno deve submeter o seu trabalho de conclusão de curso em andamento a uma banca examinadora, que deverá ser composta pelo professor orientador e, no mínimo, 01 (um) professor convidado. Tais bancas deverão ser realizadas ao final de cada semestre letivo, contemplando os alunos matriculados nas referidas atividades.

SEÇÃO VII

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 49. O colegiado poderá aprovar o aproveitamento de disciplinas e de carga horária obtidas em cursos *stricto sensu* da UFRN ou de outras instituições nacionais ou internacionais, em conformidade com o regimento do programa.

Art. 50. As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos, que serão analisados pelo colegiado do programa.

Art. 51. O aluno poderá requerer o aproveitamento de disciplinas e de carga horária até o limite de 180 (cento e oitenta) horas para o Curso de Mestrado e de 360 (trezentos e sessenta) horas para o Curso de Doutorado.

Parágrafo único. Os pedidos serão submetidos ao deferimento do colegiado do programa, mediante análise das ementas das disciplinas cursadas e anuência do orientador.

SEÇÃO VIII

Da Avaliação do Desempenho Discente

Art. 52. A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas e/ou trabalhos e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Muito Bom;
- B – Bom;
- C – Regular;
- D – Insuficiente;
- E – Reprovado por faltas.

§ 1º. Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E, deverão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

§ 2º. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que registrar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e desempenho mínimo “C”.

§ 3º. O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade acadêmica será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

SEÇÃO IX

Dos Exames de Qualificação

Art. 53. O Exame de Qualificação consiste na apresentação e discussão pelo aluno de seu Projeto de Dissertação ou de Tese perante uma banca examinadora, com a finalidade de verificar a sua adequação às linhas de pesquisa do Programa. Além disso, será verificada a relevância do tema escolhido e seu conhecimento pelo aluno, a capacidade de sistematização de ideias e a utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

§ 1º. Para se submeter ao Exame de Qualificação, os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Turismo deverão requerer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o agendamento da banca à Coordenação do Programa, mediante envio do trabalho e autorização expressa do orientador.

§ 2º. O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês do curso e o Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser realizado até o 30º (trigésimo) mês do curso.

§ 3º. A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) professores, portadores do título de doutor ou equivalente, sendo o orientador membro compulsório e presidente da banca.

§ 4º. Para aferição do resultado obtido no Exame de Qualificação serão adotados os conceitos de “Aprovado” ou “Reprovado”, com recomendações específicas a serem atendidas pelo aluno, para habilitação definitiva ou solicitação de novo Exame de Qualificação.

§ 5º. Será permitida, no caso de reprovação, apenas 1 (uma) repetição do Exame de Qualificação, em prazo inferior a 2 (dois) meses.

SEÇÃO X

Da Dissertação

Art. 54. A Dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento essencial, onde o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 55. A apresentação e defesa pública da Dissertação só será autorizada após o cumprimento integral de carga horária exigida em disciplinas e das demais atividades acadêmicas obrigatórias.

Parágrafo único. Após cumprir os requisitos especificados neste artigo, o aluno deverá requerer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o agendamento da defesa à Coordenação do Programa, mediante envio do trabalho e de especificações sobre a Banca Examinadora, com autorização expressa do orientador.

Art. 56. A Banca Examinadora de Dissertação deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, portadores do título de doutor ou equivalente, sendo sua presidência exercida pelo Orientador de Dissertação.

Parágrafo único. Na composição da Banca Examinadora de Dissertação, exige-se que, no mínimo, (1) um de seus membros seja docente externo à UFRN.

SEÇÃO XI

Da Tese

Art. 57. A Tese de Doutorado constitui-se em instrumento essencial, onde o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias, utilização de uma metodologia científica adequada, e uma contribuição inédita aos estudos turísticos no campo acadêmico.

Art. 58. A apresentação e defesa pública da Tese só serão autorizadas após o cumprimento integral de carga horária exigida em disciplinas e das demais atividades acadêmicas obrigatórias.

Parágrafo único. Após cumprir os requisitos especificados neste artigo, o aluno deverá requerer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o agendamento da defesa à Coordenação do Programa,

mediante envio do trabalho e de especificações sobre a Banca Examinadora, com autorização expressa do orientador.

Art. 59. A Banca Examinadora de Tese deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, portadores do título de doutor ou equivalente, sendo sua presidência exercida pelo Orientador de Tese.

Parágrafo único. Na composição da Banca Examinadora de Tese exige-se que, no mínimo, 2 (dois) de seus membros sejam docentes externos à UFRN.

CAPÍTULO V

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 60. Para a obtenção de grau de Mestre em Turismo, o aluno deverá atender às seguintes exigências:

- a) Integralizar todos os componentes curriculares obrigatórios e a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com coeficiente de rendimento mínimo de 04 (quatro);
- b) Ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;
- c) Comprovar a realização de estágio de docência assistida ou a sua dispensa por pelo menos 01 (um) semestre;
- d) Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- e) Ser aprovado na apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado;
- f) Obter homologação do processo de emissão de diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo Único. O cálculo do coeficiente de rendimento (CR) será efetuado conforme instruções contidas nas normas de pós-graduação da UFRN.

Art. 61. Para a obtenção de grau de Doutor em Turismo, o aluno deverá atender às seguintes exigências:

- a) Integralizar todos os componentes curriculares obrigatórios e a carga horária mínima de 540 (quinhentos e quarenta) horas, com coeficiente de rendimento mínimo de 04 (quatro);
- b) Ser aprovado em exames de proficiências em duas línguas estrangeiras, sendo a primeira obrigatoriamente a língua inglesa;
- c) Comprovar a realização de estágio de docência assistida ou a sua dispensa por menos 02 (dois) semestres;
- d) Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- e) Ser aprovado na apresentação e defesa da Tese de Doutorado;
- f) Obter homologação do processo de emissão de diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo Único. O cálculo do coeficiente de rendimento será efetuado conforme instruções contidas nas normas de pós-graduação da UFRN.

Art. 62. Os diplomas e documentos comprobatórios de conclusão do curso somente serão fornecidos após o cumprimento das exigências regimentais e do disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRN.

CAPÍTULO VI

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO-SENSU*

Art. 63. A realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* dependerá da apresentação de proposta específica à Coordenação do Programa, elaborada de acordo com as normas vigentes determinadas pelos órgãos de Conselho Superior da UFRN.

§ 1º. As propostas de realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser apreciadas e homologadas pelo Colegiado do Programa, Conselho do CCSA e Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º. A Comissão Permanente de Avaliação Institucional apreciará, em parecer analítico circunstanciado, a oportunidade e o mérito da proposta, a finalidade acadêmica, o corpo docente envolvido, a carga horária, a estrutura e o controle dos gastos, bem como o atendimento das demais exigências contidas em resoluções específicas vigentes do Colegiado do Programa e da Administração Superior da UFRN.

Art. 64. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* na área do turismo deverão obedecer ao disposto em regulamentação específica do CNE, bem como às disposições do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRN, para que seus certificados tenham validade nacional.

Art. 65. Cada curso de especialização ou aperfeiçoamento deve estar relacionado a uma área de conhecimento, vinculado a centros ou unidades acadêmicas especializadas que possuam domínio acadêmico sobre a área, sendo ofertado por demanda específica, sem caráter permanente.

§ 1º. Os cursos de especialização têm um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão do curso.

§ 2º. A duração dos cursos de especialização, incluindo a elaboração do trabalho de conclusão, é de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses.

§ 3º. Os cursos de aperfeiçoamento terão a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 4º. A duração dos cursos de aperfeiçoamento será de 6 (seis) a 9 (nove) meses.

§ 5º. Cursos de especialização ou aperfeiçoamento que demandarem, para a sua realização, um tempo de duração maior do que o estipulado nos parágrafos anteriores, poderão ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação em caráter excepcional com base em seus respectivos projetos.

SEÇÃO I

Da Criação dos Cursos

Art. 66. As propostas de cursos serão submetidas à aprovação da Comissão de Pós-Graduação da PPG, através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, até 60 (sessenta) dias antes do início do período de inscrição previsto.

Parágrafo único. A divulgação e o início do curso só poderão ocorrer após a sua aprovação final.

Art. 67. As propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão conter:

- I – identificação do curso;
- II – objetivos e justificativa para a criação do curso;
- III – definição do processo seletivo;
- IV – corpo docente, com respectiva titulação e vinculação, assim como o *link* do currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;
- V – estrutura curricular com ementas, bibliografia básica dos componentes curriculares e docentes responsáveis;
- VI – duração, carga horária, número de vagas, local e datas de início e término do curso;
- VII – processo de avaliação a ser adotado e natureza do trabalho de conclusão;
- VIII – demonstrativo financeiro (receita/despesa) incluindo a fonte de recursos e indicando os recursos financeiros no que se referem a bolsas de estudos, remuneração do pessoal docente e previsão de pagamento das taxas previstas em Resolução do CONSAD;
- IX – infraestrutura física e administrativa disponíveis para a realização do curso.

§ 1º. A receita dos cursos autofinanciados só poderá ser utilizada nas atividades acadêmicas e operacionalização do curso.

§ 2º. Os recursos remanescentes deverão ser repassados à unidade proponente.

SEÇÃO II

Da Coordenação

Art. 68. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento terão um coordenador e um vice-coordenador, ambos integrantes do corpo docente permanente do PPGTUR.

§ 1º. Cabe ao coordenador à responsabilidade pelas gestões administrativas e acadêmicas necessárias à condução do curso e a elaboração do relatório final do curso.

§ 2º. É vedada a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu* por professores que estejam com pendências de aprovação do relatório final pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º. É vedada a coordenação simultânea de mais de um curso por um mesmo docente.

§ 4º. A secretaria executiva dos cursos será exercida por servidor técnico-administrativo da UFRN, não sendo permitido o exercício da função em mais de um curso simultaneamente.

SEÇÃO III

Do Corpo Docente

Art. 69. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído de professores com titulação mínima equivalente ao curso oferecido e, necessariamente, por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido.

§ 1º. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária didática de qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* serão ministrados por professores da UFRN.

§ 2º. Os departamentos de lotação dos docentes envolvidos deverão decidir acerca da sua participação nesses cursos.

§ 3º. A carga horária didática por docente em cursos de especialização e aperfeiçoamento não pode exceder o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais.

SEÇÃO IV

Da Inscrição, da Matrícula e do prazo para a Duração dos Cursos

Art. 70. Serão admitidos nos cursos de pós-graduação *lato sensu* apenas os portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC e que preencham os requisitos exigidos no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. A critério do colegiado poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação expedido por instituição de outro país, obedecidas às exigências da legislação pertinente.

Art. 71. As inscrições em processos seletivos para os cursos de especialização e aperfeiçoamento ocorrerão através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao edital disponibilizado no sistema após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os critérios e documentos necessários para inscrição, bem como as normas do processo seletivo são definidos na proposta de criação do curso e devem constar no edital.

Art. 72. Visando a atender as necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFRN destinarão vagas complementares em seus processos seletivos de um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para servidores da UFRN.

Parágrafo único. Em caso de curso autofinanciado, os servidores selecionados serão isentos de taxas e mensalidades, exceto os valores referentes à aquisição de material didático.

Art. 73. No caso de comprovada a hipossuficiência financeira, os alunos da demanda social serão isentos do pagamento de taxas e mensalidades, exceto os valores referentes à aquisição de material didático.

Parágrafo único. As solicitações de isenção serão analisadas pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO V

Da Avaliação do Curso e das Condições de Aproveitamento

Art. 74. A avaliação de desempenho do aluno em cada componente será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I – A – Muito Bom;

- II – B – Bom;
- III – C – Regular;
- IV – D – Insuficiente;
- V – E – Reprovado por faltas.

Parágrafo único. A média final (CR_M) será calculada a partir da média aritmética dos conceitos A, B, C, D e E convertidos nos valores numéricos 5, 4, 3, 2 e 1, respectivamente.

Art. 75. Será considerado aprovado no curso, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I – aprovação em todos os componentes curriculares com conceito igual ou superior a “C”;
- II – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente;
- III – aprovação do trabalho de conclusão de curso conforme definido no projeto.

§ 1º. O trabalho de conclusão é de caráter individual.

§ 2º. Nos cursos à distância, as provas e defesa do trabalho de conclusão serão presenciais.

Art. 76. Uma vez satisfeitas todas as exigências estabelecidas no Art. 75, o aluno poderá requerer a emissão do certificado a que faz jus.

Art. 77. Após o término das atividades letivas do curso, o coordenador deve apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, relatório das atividades acadêmicas e financeiras desenvolvidas, devidamente aprovado pelo conselho da respectiva unidade acadêmica.

Parágrafo único. Enquanto o relatório não for aprovado, o coordenador ficará impedido de submeter novas propostas e ministrar aulas em cursos *lato sensu*.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Os casos não previstos neste Regimento serão sempre conhecidos pela Coordenação do Programa, que os resolverá ou submeterá ao Colegiado, ou ainda, se for o caso, os encaminhará aos setores competentes da UFRN.

Art. 79. A qualquer momento este regimento poderá ser alterado ou reformulado, mediante proposta apresentada por qualquer docente permanente do colegiado do PPGTUR, com aprovação da maioria absoluta do colegiado.

Art. 80. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 11 de fevereiro de 2022.